



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MATO GROSSO DO SUL

TJ-MS - Notarial 2025

Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas escritas objetivas



CARGO:	OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO - INGRESSO POR PROVIMENTO		
DISCIPLINA:	DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL (PARA PROVIMENTO)		
NÚMERO DA QUESTÃO NA PROVA TIPO 01:	95		
SITUAÇÃO DA QUESTÃO:	GABARITO ALTERADO		
NOVO GABARITO:	E		

ARGUMENTAÇÃO DA BANCA:

A temática abordada na questão se enquadra sob a epígrafe de Organização do Estado do Mato Grosso do Sul (Lei estadual nº. 1.511/94 e suas alterações). Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial)." Está abrangida, portanto, pelo conteúdo programático do edital. A opção correta indica que é de livre escolha do delegatário, devendo realizar as comunicações devidas ao juiz diretor do foro e ao Corregedor-Geral da Justiça. A Lei estadual nº. 1.511/94, Art. 108 ("Art. 108. Os titulares dos ofícios extrajudiciais poderão indicar substituto escolhido entre seus auxiliares, o qual deverá ser nomeado pelo juiz diretor do foro, com as seguintes atribuições: I - praticar, simultaneamente com o titular, os atos concernentes ao ofício, ressalvados os de competência privativa daquele; II - substituir o titular em suas férias e impedimentos e responder pelo ofício, em caso de vacância, até que haja concurso público.") deve ser interpretada em harmonia com a superveniente Lei nº 8.935/1994, Art. 20 (Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. (Vide ADIN 1183) § 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro. (Vide ADIN 1183) § 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos. (Vide ADIN 1183) § 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que

o notário ou o oficial de registro autorizar.(Vide ADIN 1183) § 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.(Vide ADIN 1183) § 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular."), daí o disposto no Art. 1930 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de MS ("Art. 1.930. Os notários e oficiais de registro poderão, para o melhor desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos e auxiliares, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. § 1º O número de substitutos, escreventes e auxiliares em cada serviço notarial ou de registro fica a critério do respectivo notário ou oficial de Registro. § 2º Os escreventes e demais prepostos somente poderão praticar os atos que o notário ou o oficial de Registro autorizar. § 3º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de Registro, praticar todos os atos que lhes sejam próprios. § 4º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de Registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular. § 5º O titular do serviço ou quem por ele estiver respondendo encaminhará ao Juiz Corregedor Permanente e ou Juiz Diretor do Foro e à Corregedoria-Geral da Justiça o nome do substituto designado. § 6º Compete ao escrevente substituto responder pelo respectivo expediente nas ausências e impedimentos do titular da delegação, podendo, inclusive, lavrar testamentos.").As demais opções, por sua vez, não se ajustam à juridicidade.